

**LEI Nº 6.463, DE 05 DE JUNHO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “HOSPITAL PARA IDOSOS NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o Programa “Hospital para idosos na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro”.

**Art. 2º** Considera-se idosos, para o disposto no caput do art. 1º, pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

**Art. 3º** São objetivos deste Programa:

I – assegurar a atenção integral à saúde do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços.

II – garantir a prevenção, promoção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

III – contribuir para superar a carência no tratamento dos idosos, na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro.

IV – disseminar informações qualificadas relativas ao tratamento dos idosos, na Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Caberá ao governo do Estado do Rio de Janeiro, a implantação deste Programa.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2013.

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador